



**GOVERNO MUNICIPAL  
SIRIRI / SERGIPE  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 343  
DE 10 DE AGOSTO DE 2020**

**PROÍBE A INAUGURAÇÃO E A ENTREGA DE OBRA PÚBLICA MUNICIPAL INACABADA OU QUE EMBORA CONCLUÍDA, NÃO ESTEJA EM CONDIÇÕES DE ATENDER A POPULAÇÃO.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIRIRI/SE**, faz saber que a Câmara Municipal de Siriri/SE aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Art.1º**- Ficam proibidas a inauguração e a entrega de obra pública municipal incompleta ou que, embora concluída, não esteja em condições de atender aos fins a que se destina.

Parágrafo único: Para os fins desta lei, entende-se como obra pública, toda construção, reforma, recuperação ou ampliação custeada pelo poder público municipal que sirva para o uso direto ou indireto da população

**Art.2º** - Consideram-se obras públicas incompletas aquelas que não estão aptas a entrar em funcionamento por não preencherem as exigências do Plano Diretor, do Código de Posturas e a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município, ou por falta de emissão das autorizações, licenças ou alvarás dos órgãos da União, do Estado ou do município.

**Art.3º**- Considera-se obra pública que não atende aos fins a que se destina aquela que, embora completa, apresenta as seguintes condições de funcionamento:

- I- Falta de número mínimo de profissionais que possam prestar serviços;
- II- Falta de materiais necessários à finalidade do estabelecimento;
- III- Falta de equipamento móveis imprescindíveis ao funcionamento da unidade.

**Art.4º**- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI/SE,**

Siriri, 10 de Agosto de 2020

  
**JOSE ROSA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal